



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE Fevereiro DE 2009. DODF Nº 29, terça-feira, 10 de fevereiro de 2009 PÁGINA 10

Parecer nº 324/2008-CEDF

Processo nº 030.003444/2006

Interessado: **Centro Social João Paulo II**

- Considera regularizada a situação de funcionamento da instituição educacional.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 7 de agosto de 2006, a direção do Centro Social João Paulo II, localizado na Quadra 3, Lote 1, Área Especial, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro Social João Paulo II da Paróquia São Pedro de Alcântara, de fins assistenciais, não lucrativos, com sede na QI 7, Conjunto 17, Lote “C”, Área Especial, Lago Sul – Distrito Federal, solicita à inicial a alteração do seu Regimento Escolar, com base nas disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, com o objetivo tornar coerentes suas ações pedagógicas e administrativas, visto que, por força de um convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, adota a Proposta Pedagógica da rede pública de ensino.

O Centro Social João Paulo II, fundado em 10 de janeiro de 1989, tem por finalidade prestar assistência educacional e formação integral a crianças, oriundas de famílias carentes da região do Paranoá-DF.

De acordo com a Portaria nº 364/SEDF, de 29 de novembro de 2005, com base no Parecer nº 216/2005, deste Conselho de Educação, a Instituição Educacional foi credenciada, por cinco anos, e autorizada a oferecer educação infantil – creche, para crianças de dois a três anos e pré-escola para crianças de quatro a seis anos de idade, até 2005, e para crianças de quatro a cinco anos, a partir de 2006, bem como autorizada a oferecer ensino fundamental de 1ª a 4ª série. O referido Parecer teve a relatoria do nobre Conselheiro Luiz Otávio da Justa Neves que em sua análise dá destaque ao “Relatório de Inspeção – credenciamento/autorização elaborado pela SEDF/SUBIP (fls. 156 a 165), pela sua qualidade, abrangência, precisão e posicionamento conclusivo, com relação à situação da escola” e posiciona-se favorável ao credenciamento.

ANÁLISE – A Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF encaminhou, em 2 de setembro de 2008, o presente processo a este Conselho para deliberação, por entender que a instituição educacional não atendeu o disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Portaria nº 183/2008-SEDF, indicando, conseqüentemente, a revogação do ato de credenciamento do Centro Social João Paulo II.

Considerando a Notificação de Advertência à fl. 61, as disposições da Portaria nº 183/2008-SEDF, o teor do Ofício nº 059, de 13 de julho de 2006, da direção da instituição educacional à fl. 2 e, ainda, o fato de que o presente processo foi autuado antes da vigência da citada Portaria, esta relatora solicitou à assessoria deste Conselho informações complementares sobre o Centro Social João Paulo II. Em razão dessa solicitação foram apresentadas cópias dos seguintes documentos pela instituição educacional:

1 – Parecer nº 216/2005-CEDF, de 25/7/2006 que credencia essa instituição educacional, fls. 64 a 72;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

2 – Convênio nº 13/2006-SEDF, fl. 74, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF e o Centro Social João Paulo II da Paróquia São Pedro de Alcântara, mantenedora do Centro Social João Paulo II, que tem como objeto a cooperação e a união de esforços no sentido de manter gratuitamente nas dependências da instituição educacional 240 (duzentos e quarenta) crianças da educação infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, com objetivo “de promover o seu desenvolvimento global nos aspectos cognitivo, social, perceptivo, motor e afetivo”;

3 – 1º e 2º Termo Aditivo ao convênio nº 13/2006, fls. 78 a 82, com a finalidade de ampliar o atendimento para 482 (quatrocentas e oitenta e duas) crianças e a cessão de mais professores, dentre outros ajustes.

Em análise aos termos do convênio firmado e respectivos termos aditivos, observa-se em suas cláusulas vigentes que a Secretaria de Estado de Educação assegurará ao Centro Social João Paulo II até 31 de julho de 2011:

- a) disponibilização à conveniente de 26 (vinte e seis) professores Classe A ou C, em carga horária de 40 horas semanais, para exercício exclusivo em regência de classe e dinamização e um professor para coordenador pedagógico;
- b) acompanhamento e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem da educação infantil e do ensino fundamental;
- c) fornecimento de merenda escolar, gêneros alimentícios com vistas a atender alunos da educação infantil e do ensino fundamental, mantidos pela conveniente, conforme critérios estabelecidos pela SEDF, fl. 78;
- d) cessão de mobiliário escolar necessário ao funcionamento das atividades.

De igual forma, o convênio estabelece cláusula em que o Centro Social João Paulo II manterá em suas dependências e prestará educação gratuita a 482 (quatrocentas e oitenta e duas) crianças assumindo a responsabilidade pela:

- a) cessão de espaço físico necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- b) complementação dos recursos humanos, materiais e serviços necessários para a execução do convênio;
- c) adoção do Calendário Escolar da rede pública de ensino e execução das atividades curriculares;
- d) adoção do currículo da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública de ensino, desenvolvido pela SEDF.

4 – Por meio do Ofício nº 008/2008, de 9 de dezembro de 2008, dirigido à Presidência deste Conselho, a direção do Centro Social João Paulo II esclarece que:

- a) a instituição educacional, de acordo com convênio assinado “é obrigada a cumprir o currículo e a Proposta Pedagógica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal”;
- b) não encaminhou a Proposta Pedagógica prevendo a implantação do ensino fundamental de 9 anos, nem atendeu a Portaria nº 159/2008-SEDF por entender que o Centro Social João Paulo II não se enquadrava nas normas definidas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal e da citada Portaria, enfatizando que: “Esta instituição vem cumprindo



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

fielmente o Convênio firmado pela sua mantenedora com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acompanhada pela Diretoria Regional de Ensino do Paranoá”;

- c) em 2008 o Centro Social João Paulo II manteve o atendimento gratuito a alunos matriculados nos termos do convenio firmado com a SEDF, com as seguintes turmas constituídas:
- educação infantil:
 - uma turma de Pré-escola I;
 - uma turma de Pré-escola II;

 - ensino fundamental de 8 anos em extinção progressiva:
 - três turmas de 1ª série;
 - duas turmas de 2ª série;
 - duas turmas de 3ª série e
 - duas turmas de 4ª série.

 - ensino fundamental de 9 anos com implantação gradativa:
 - quatro turmas do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA.

5 – Anexo ao ofício do Centro Social João Paulo II foi encaminhada cópia do Regimento Escolar, em papel e por meio magnético.

É relevante que se atente às várias situações em que este Conselho de Educação tem se deparado e que tratam do funcionamento de instituições de caráter filantrópico, que prestam atendimento educacional nas comunidades do DF, tendo a Secretaria de Estado de Educação como parceira. Essas instituições têm prestado atendimento de inegável alcance social na localidade onde estão inseridas. Assim, o Centro Social João Paulo II, em funcionamento há 20 anos, tem recebido orientação e acompanhamento da Diretoria Regional do Paranoá/SE e os professores habilitados em exercício na instituição educacional desenvolvem o processo pedagógico de acordo com o que estabelecem os termos pactuados no Convênio com a SEDF.

Por conseguinte, o Centro Social João Paulo II demonstra que desenvolve suas ações pedagógicas em consonância com os parâmetros educacionais da SEDF e, no momento, propõe regularizar as demais ações adequando o seu Regimento Escolar às normas vigentes.

Considerando tratar-se de instituição educacional:

- credenciada pela Portaria nº 364/SEDF, de 29 de novembro de 2005, com base no Parecer nº 216/2005, deste Conselho de Educação;
- autorizada a oferecer a educação infantil para crianças de 4 a 5 anos, a partir de 2006 e o ensino fundamental de oito anos de 1ª a 4ª série pela Portaria citada no item anterior;
- autorizada a implantar gradativamente o ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de seis anos de idade completados em 2007, por meio da Portaria nº 159/2008-SEDF;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- que em 2008 implantou o ensino fundamental de nove anos com quatro turmas constituídas do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA, regulamentado pela Portaria nº 283/2005-SEDF e Parecer nº 212/2006-CEDF para a Rede Pública de Ensino;
- que mantém convênio com a Secretaria de Estado de Educação, cuja vigência vai até 31 de julho de 2011 e que tem como objeto a união de esforços em manter na comunidade do Paranoá a oferta gratuita da educação infantil e do ensino fundamental a até 482 crianças;

Conclui-se que a situação da instituição educacional está regularizada.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) considerar o Centro Social João Paulo II, situado na Quadra 3, Lote 1, Área Especial, Paranoá – Distrito Federal, mantido pelo Centro Social João Paulo II da Paróquia São Pedro de Alcântara, com sede na QI 7, Conjunto 17, Lote “C”, Área Especial, Lago Sul – Distrito Federal, com a situação regularizada no que se refere ao credenciamento e a autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental de oito e nove anos com base nas Portarias nº 364/2005 e nº 159/2008, ambas da SEDF;
- b) considerar cumprida a exigência de apresentação da Proposta Pedagógica com fundamento no convênio nº 13/2006 e respectivos termos aditivos, firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, o qual estabelece que o Centro Social João Paulo II adota o Currículo de Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- c) recomendar encaminhamento à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF do Regimento Escolar apresentado pelo Centro Social João Paulo II para análise e aprovação nos termos do artigo 137 da Resolução nº 1/2005 – CEDF;
- d) determinar que o Centro Social João Paulo II, em caso de rescisão ou término do convênio firmado com a SEDF, apresente Proposta Pedagógica própria nos termos da legislação vigente à SEDF, com vistas à apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de dezembro de 2008

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal